

ATO EXECUTIVO N.º 924

Dispõe sobre as atividades a cargo do CEPUERJ.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar as relações entre o Centro de Produção (CEPUERJ) e as demais unidades universitárias da UERJ,

RESOLVE:

Art. 1.º As atividades promovidas pela UERJ mediante a ação conjunta do seu Centro de Produção e das demais unidades universitárias obedecerão ao disposto no presente Ato Executivo.

Parágrafo Único — As atividades do CEPUERJ compreenderão, precipuamente, a prestação de serviços a terceiros, a realização de cursos de atualização, de aperfeiçoamento e de formação profissional, assim como a execução de projetos do interesse dos órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2.º A direção pedagógica, didática, técnica e científica das atividades do CEPUERJ será feita em articulação com a unidade universitária própria, cabendo

porém, ao Diretor Executivo daquele órgão a responsabilidade plena pela respectiva direção administrativa e financeira.

Art. 3.º O Diretor Executivo do CEPUERJ é a autoridade competente para, em conformidade com os mandamentos universitários, as diretrizes do Reitor e a delegação de competência que lhe for concedida, praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira relativos às atividades em questão, nomeadamente:

- a) representar o CEPUERJ em suas relações com as pessoas físicas ou jurídicas e com os órgãos de que dependam a sua execução;
- b) autorizar despesas e determinar pagamentos, dentro das dotações orçamentárias ou dos planos de aplicação de recursos especiais;
- c) contratar a prestação de serviços a terceiros;
- d) baixar ordens de serviço necessárias à disciplina administrativa e financeira;

- e) elaborar e encaminhar ao Reitor planos de aplicação financeira de recursos à disposição do CEPUERJ.

Art. 4.º A disciplina financeira de cada atividade será regulada em conformidade com os Planos de Aplicação aprovados pelo Reitor, dos quais deverá constar:

- a) o montante da receita prevista e sua origem;
- b) o montante das despesas previstas com pessoal docente, técnico e auxiliar, encargos sociais e previdenciários, material de consumo, material permanente, encargos diversos;
- c) a taxa de administração destinada a cobrir os custos indiretos suportados pelo CEPUERJ;
- d) os saldos finais, com indicação das parcelas destinadas às unidades universitárias e ao CEPUERJ.

Parágrafo Único – Os valores e critérios de pagamento a professores, pessoal docente, técnico ou administrativo serão fixados nos planos de aplicação, com observância das normas gerais estabelecidas em ato próprio.

Art. 5.º Deverá acompanhar o Plano de Aplicação:

- a) projeto ou cronograma de execução da atividade respectiva ou, tratando-se de curso, seu programa, com indicação das unidades didáticas, carga horária, duração (início e término), vagas, sistema de apuração de frequência, critérios de avaliação e aproveitamento;
- b) relação nominal dos professores e técnicos de nível superior;
- c) indicação, quando for o caso, das coordenações técnica, didática ou administrativa e suas atribuições específicas.

Parágrafo Único – Os vários itens em que se desdobrar cada Plano de Aplicação serão traduzidos em termos de percentual em relação à receita prevista de modo a permitir o adequado equilíbrio financeiro e a sua execução em conformidade com os valores efetivamente arrecadados.

Art. 6.º É fixada em 20% (vinte por cento) a taxa mínima prevista na alínea c do art. 4.º e incidirá sobre o total da despesa estimada e realizada a final.

Art. 7.º A Divisão Financeira do CEPUERJ abrirá contas específicas relativas a cada Plano de Aplicação nas quais serão creditados todos os valores arrecadados e debitadas todas as despesas e custos das atividades desenvolvidas.

Art. 8.º A utilização dos saldos finais destinados às unidades universitárias será objeto de planos suplementares de aplicação, a serem propostos ao Reitor pelo Diretor Executivo com a prévia audiência dos diretores das unidades universitárias interessadas.

Art. 9.º É vedada a admissão, no CEPEURJ, de pessoal estranho às suas atividades.

Art. 10 O material permanente adquirido para as unidades universitárias é cedido a estas em regime de comodato, mediante termo de entrega, até que se proceda, nos termos dos mandamentos universitários, à sua definitiva transferência.

Parágrafo Único – O Diretor Executivo do CEPUERJ manterá tombamento atualizado do material cedido na forma deste artigo e estabelecerá, com as unidades universitárias, o processo de baixas.

Art. 11 Somente através dos serviços de Tesouraria do CEPUERJ poderão ser recebidos e pagos valores relativos às atividades daquele órgão, com estrita observância dos mandamentos universitários e das normas financeiras próprias do Centro de Produção.

Art. 12 Os adiantamentos autorizados pelo Diretor do CEPUERJ, inclusive os que se destinem às unidades universitárias por conta das verbas previstas nos Planos de Aplicação, obedecerão aos mandamentos universitários, especialmente aos Provimentos do Conselho de Curadores, bem como às normas internas complementares que forem baixadas pelo Diretor Executivo.

Art. 13 A emissão e registro de certificados de aproveitamento e frequência relativos a cursos realizados pelo CEPUERJ, diretamente ou em colaboração com unidades universitárias ou com terceiros, somente serão feitos mediante o atendimento prévio e oportuno dos seguintes requisitos:

- a) apresentação do programa, como previsto no art. 5.º ;
- b) indicação, conforme o caso, do ato de aprovação do curso pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ou por autoridade competente;
- c) informação mensal da frequência dos alunos e da respectiva classificação final.

Art. 14 É da competência do Diretor Executivo do CEPUERJ a concessão da isenção de pagamento das taxas previstas nos Planos de Aplicação dos cursos.

Art. 15 O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data, aplicando-se a todas as atividades em desenvolvimento e respectivos Planos de Aplicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

UERJ, em 16 de maio de 1978.

CAIO TÁCITO
Reitor